

Caderno de Encargos

Serviços de Vigilância Humana em Edifícios do Município de Montemor-o-Velho para 2022-2023

Concurso Público *(nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação)*

Parte I

Do contrato

Cláusula 1ª

Objecto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal a prestação de serviços de “Vigilância Humana para o Edifício Paços do Concelho e Estaleiro Municipal para 2022-2023”.
- 2- O serviço deve ser prestado de acordo com o previsto na cláusula 15ª do presente documento.
- 3- O presente procedimento assume a classificação CPV com o código 797140001 – serviços de vigilância.

Cláusula 2ª

Forma e documentos contratuais

O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP), regendo-se o seu conteúdo pelo disposto no art.º 96.º, da seguinte forma:

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o presente caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2023, com as especificações e horários previstos no artigo 15º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço, de acordo com o disposto no caderno de encargos e com as especificações do presente documento;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante o pagamento das facturas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao contrato inicial deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a forma contratual inicialmente utilizada;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Os contratantes não podem ceder a sua posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

1. O cocontratante poderá subcontratar a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, desde que autorizado previamente pela entidade adjudicante.
2. Nos termos previstos no art.º 321.º do CCP, a responsabilidade mantém-se no cocontratante.

Cláusula 11.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **137.780,90€** (cento e trinta e sete mil setecentos e oitenta euros e noventa cêntimos).

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objecto do contrato a celebrar é o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a indicar na proposta, deverá ser individualizado para cada artigo constante do mapa de quantidades objeto da presente prestação de serviços.
3. As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, devem ser pagas de acordo com o estabelecido na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
4. As quantias devidas a título de situações imprevistas, só serão pagas se vierem a ser utilizadas durante o ano económico de 2022 e 2023, respetivamente, e deverão estar devidamente discriminadas nas faturas do mês a que dizem respeito.
5. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o serviço prestado, local da prestação, período a que respeita e o respetivo número sequencial de compromisso.

7. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
8. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
9. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
 - a) *Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,10% do preço contratual, por cada dia de atraso;*
 - b) *Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 5% do preço contratual.*
10. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 15.ª

Condições da prestação do serviço

1. Os serviços a prestar são os seguintes:

1.1 No edifício dos Paços do Concelho:

1.1.1 um posto de vigilância das 8h00 às 20h00, todos os dias úteis;

1.1.2 um posto de vigilância diurno para o dia 25 de abril e 8 de setembro (feriado municipal);

1.1.3. O horário referente aos serviços a prestar, indicados no ponto 1.1.2 será oportunamente comunicado ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 24h00.

1.2 Na Logística Municipal:

1.2.1. um posto de vigilância das 07h00 às 20h00, todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.3 Situações imprevistas (bolsa de horas):

1.3.1. um posto de vigilância diurno em qualquer dia da semana para situações imprevistas;

1.3.2. um posto de vigilância noturno em qualquer dia da semana para situações imprevistas;

1.3.3. A prestação de serviços de vigilância, em situações imprevistas, poderá ser prestada em qualquer edifício ou evento promovido pelo Município de Montemor-o-Velho.

1.3.4. As situações imprevistas deverão ser comunicadas ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 24h.

1.4. Na presente prestação de serviços estão incluídas as seguintes ações:

- a) Controlo e acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo de acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de detecção de intrusão, detecção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

- f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- g) Desencadear as acções preliminares de correcção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, roubo, incêndios, inundações, sabotagens, vandalismo e explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h) Proceder aos cortes de energia eléctrica, de gás, água ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Informar por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- j) Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, verificar portas e janelas, existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos eventualmente ligados, torneiras, autoclismos, entre outras;
- k) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- l) Definir normas técnicas de serviços para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- m) Elaborar e apresentar relatórios de actividade com periodicidade mensal, salvo se houver alguma ocorrência anormal digna de registo.

Cláusula 16.ª

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no edifício dos Paços do Concelho e na Logística Municipal, no período indicado na cláusula 3ª. ou em qualquer edifício ou evento promovido pelo Município de Montemor-o-Velho (nas situações previstas no 1.3. da cláusula 15ª do CE).

Parte III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329º do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do artigo 333º CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho

Fax: 239687318

E-mail: geral@cm-montemorvelho.pt

Cláusula 20.ª

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 22ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 23ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Montemor-o-Velho, outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.